



**CADERNO DE ENCARGOS DA HASTA PÚBLICA
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PROPRIEDADE DA GESLOURES, E.M.
REFERÊNCIA N.º 21/2025**

**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1ª
Princípio geral**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de hasta pública para a alienação de três veículos, propriedade da GesLoures, E.M..

**Cláusula 2ª
Objeto**

1. O procedimento tem por objeto a alienação a título oneroso, em hasta pública, dos seguintes três veículos, melhor definidos no Anexo I – Especificações Técnicas:

Matrícula	Marca	Modelo	Ano	Valor Base de Licitação	Observações
93-IU-26	Citroën	C5	2010	€500,00 (quinhentos euros)	Sem bateria, bombas injetoras com problemas
95-AE-69	Toyota	Hiace	2005	€6.000,00 (seis mil euros)	Amolgadela na lateral direita Kms: 319.540
42-LH-52	Renault	Clio	2011	€1.000,00 (mil euros)	Farolim lado esquerdo, luzes stop e escova traseira a necessitar de substituição Kms: 268.403

2. As propostas podem ser apresentadas para a totalidade dos veículos ou apenas para um deles, devendo indicar um valor para arrematação dos veículos superior ao valor base de licitação.

**Cláusula 3ª
Identificação da entidade alienante**

A entidade alienante é a GesLoures – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda, empresa municipal, pessoa coletiva com o n.º 502 814 063 e sede na Rua António Caetano Bernardo, em Loures, com o endereço de correio eletrónico: geral@gesloures.pt, sítio eletrónico: www.gesloures.pt, telefone 219 896 910.

**Cláusula 4ª
Peças do procedimento**

As peças que instruem o presente procedimento são o programa de procedimento, caderno de encargos, assim como os anexos respetivos, que podem ser objeto de consulta, conforme disposto no artigo 5ª do programa do procedimento de hasta pública.

**Cláusula 5ª
Elementos do contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6.ª

Local, momento e condições da entrega dos bens

1. A recolha dos bens adjudicados deve ocorrer Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, cujo endereço e horário de funcionamento se encontram devidamente identificados na Cláusula 5.ª do Programa de Procedimento de Hasta Pública.
2. A recolha dos bens adjudicados deve ocorrer no período de funcionamento da GesLoures, E.M., mediante marcação prévia pelo adjudicatário, por contacto telefónico para o n.º 219 896 910 ou correio eletrónico para o endereço geral@gesloures.pt.
3. Os bens adjudicados são passíveis de levantamento pelo adjudicatário quando se encontrem integralmente pagos, até ao prazo limite de 30 dias contados da notificação da adjudicação definitiva.
4. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública que pudessem ter sido apresentadas durante a Praça.
5. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas no número anterior implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os lotes, bem como das importâncias já entregues.
6. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da retirada e transporte dos veículos das instalações da GesLoures, E.M..

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. Pela aquisição do objeto do procedimento de hasta pública, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, cabe ao adjudicatário o pagamento da totalidade do preço arrematado no ato público, ficando ainda sujeito ao pagamento dos demais custos inerentes à transmissão de propriedade dos bens, conforme disposto no Programa do Procedimento.
2. O adjudicatário deverá proceder ao pagamento do valor correspondente ao montante total da adjudicação, no dia da assinatura do requerimento de Registo Automóvel.

Cláusula 8ª

Declaração para registo automóvel

1. A alienação será formalizada mediante a assinatura, pelas partes, do requerimento de registo automóvel, a qual deverá acontecer, no máximo, 15 dias úteis a contar da data da realização do ato público.
2. A apresentação dos documentos relativos aos veículos é da responsabilidade da GesLoures, E.M..

Cláusula 9.ª

Transmissão e registo dos veículos

1. A GesLoures, E.M. transmitirá a propriedade dos veículos no estado em que se encontrem à data da assinatura do requerimento de registo automóvel.
2. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados pelo adjudicatário implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso de o veículo lhe ter sido adjudicado, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior ou quando por outra causa não haja lugar à competente adjudicação, o veículo pode ser adjudicado ao concorrente que apresentou a proposta de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

Cláusula 10.ª

Obrigações Principais

1. É da responsabilidade da GesLoures, E.M. a entrega dos bens adjudicados nas condições descritas no Anexo I – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. É da responsabilidade da GesLoures, E.M., verificado o pagamento integral do valor dos bens adjudicados, diligenciar pela entrega dos documentos necessários à mudança de titularidade dos bens, nomeadamente:
 - a) Impresso-modelo de requerimento de registo automóvel, devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;
 - b) Contrato escrito de compra e venda;
 - c) Título de registo de propriedade e livrete ou Documento Único Automóvel.
3. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento pontual, nos termos definidos na Cláusula 7.ª.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a recolha dos bens adjudicados no local onde se encontram parqueados, conforme definido na Cláusula 6.ª, os meios e custos decorrentes da respetiva recolha e transporte e bem assim a eventual ocorrência de danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da sua retirada e transporte.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a mudança de titularidade dos bens alienados e bem assim, o pagamento dos emolumentos devidos pelo registo de transferência da propriedade.
6. Além do exposto, é da obrigação do adjudicatário o cumprimento do estipulado na legislação vigente ou que venha a vigorar durante o prazo execução do contrato, com efeitos sobre o mesmo.

Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicante deve tratar os dados pessoais da Entidade Adjudicatária a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III – VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 12.ª

Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição dos bens móveis, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.
3. No caso de o lote já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o lote ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
5. Quando a entidade alienante, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Data das notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte, no prazo máximo de 8 dias a contar a contar do seu conhecimento.
3. No relevante para o presente procedimento de Hasta Pública, as notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data indicada pelos serviços portais, quando efetuadas por carta registada.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.



Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo com competência territorial para o Concelho de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

Subsidiariamente e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente, o previsto no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar e específica, na sua redação atual.



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1

Marca: Citroën
Modelo: C5
Matrícula: 93-IU-26
Data: 2010-03-03
Cor: Cinzento
Categoria: Ligeiro
Lotação: 5
Tipo de Veículo: Passageiros
Combustível: Gasóleo
Cilindrada (cc): 1560
Potência (kW): 80
Peso Bruto (kg): 1370
Valor da Avaliação – 500,00€ (quinhentos euros)

Lote 2

Marca: Toyota
Modelo: Hiace (21JK11) 2.8-TN
Matrícula: 95-AE-69
Data: 2005-06-30
Cor: Branco e Outras
Categoria: Ligeiro
Lotação: 9
Tipo de Veículo: Passageiros
Combustível: Gasóleo
Cilindrada (cc): 2494
Potência (kW): 65
Peso Bruto (kg): 2000
Valor da Avaliação – 6.000,00€ (seis mil euros)

Lote 3

Marca: Renault
Modelo: Clio
Matrícula: 42-LH-52
Data – 2011-01-28
Cor: Branco e Outras
Categoria: Ligeiro
Lotação: 5
Tipo de Veículo: Passageiros
Combustível: Gasóleo
Cilindrada (cc): 1461
Potência (kW): 55
Peso Bruto (kg): 1200
Valor da Avaliação – 1.000,00€ (mil euros)